

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 26, DE 2019

Sugere Projeto de Lei que determine que trabalhadores sindicalizados tenham as custas de honorários de sucumbência pagas pela entidade sindical.

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus (SINTEPSGAP), situado no Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Joelson Nunes, que sugere determinar que os empregados sindicalizados destinem eventuais verbas sucumbências para o custeio das atividades sindicais.

A ementa da sugestão, repetindo as dificuldades redacionais da proposta, entendeu a proposta de forma diametralmente oposta: a de que os sindicatos deveriam arcar com os honorários sucumbenciais em favor de seus afiliados.

A sugestão foi feita no sentido de angariar recursos para que serviços de assistência jurídica por parte dos sindicatos sejam viabilizados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212431290300>



Fomos nomeados para relatar a matéria no dia 13 de agosto de 2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, informamos que a Secretaria da Comissão de Participação Legislativa relata que o solicitante, SINTEPSGAP, apresentou os documentos necessários para legitimamente oferecer propostas legislativas no âmbito da Comissão.

Todos sabemos e reconhecemos a importância dos movimentos sindicais para a manutenção e para o avanço dos direitos sociais em nosso País. É inegável a contribuição e o legado dos sindicatos. Muito nos alegra perceber que, apesar de todas as dificuldades e tentativas de minar o financiamento e a importância das entidades sindicais, elas continuam vivas e buscando encontrar eco para seus anseios no Parlamento.

É o caso da presente sugestão enviada, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus (SINTEPSGAP), situado no Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Joelson Nunes.

A intenção da presente sugestão é a aprovar projeto de lei para determinar que os honorários sucumbenciais de associados sejam destinados ao custeio dos entes sindicais, ou se conseguimos compreender bem, diretamente voltadas para o custeio da assistência jurídica prestada pelas entidades.

Entendemos, data máxima vénia, que a Lei já equaciona isso. O art.791-A, da Consolidação das Leis do Trabalho assim dispõe:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da



* C D 2 1 2 4 3 1 2 9 0 3 0 0 *

sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Isso significa dizer que o associado que busca ajuizar reclamações trabalhistas com o amparo do corpo jurídico oferecido pelo sindicato não é o titular das verbas de sucumbência. Também não seria se contratasse um advogado particular de sua confiança. Assim, os trabalhadores não poderiam vir a ser obrigados a dar um destino específico a recursos que não são de sua titularidade.

Como a redação da SUG 26, de 2019, é confusa, não nos causaria espanto se o intento desta fosse responsabilizar o sindicato por eventuais honorários sucumbenciais que recaíssem sobre sindicalizado na eventualidade dele ser derrotado em uma reclamação patrocinada pela assistência jurídica do sindicato.

A última hipótese é perigosíssima. Entendemos que ela só poderia ser deliberada por decisão muito consciente da própria assembleia de cada entidade. Ela seria capaz de gerar passivo gigantesco para os sindicatos ou de forçar os sindicatos a encerrarem com atividades de assistência jurídica aos filiados.

Em razão do exposto, somos pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 26, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212431290300>



* C D 2 1 2 4 3 1 2 9 0 3 0 0 *